

---

**IROA, S. A.**  
**Despacho n.º 353/2011 de 28 de Março de 2011**

---

Considerando a pretensão do requerente Eduardo Manuel Ferreira Silva, portador do Cartão de Cidadão 11804053, residente na Rua da Alegria, n.º 83, freguesia da Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, de construir uma moradia para habitação própria no prédio sito ao João Ramos, freguesia de Rabo de Peixe, Concelho da Ribeira Grande, com artigo matricial n.º 21, da Secção P, e com área superior a 5000 m<sup>2</sup>.

Considerando que o requerente apresentou prova de não ter registado a seu nome qualquer outra habitação;

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho de 2008 que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as excepções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea c), do n.º 1 do artigo 5.º e dos números 1 e 2 do artigo 6.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho, o IROA, S.A. determina:

1. A confirmação da excepção, para a construção de uma moradia para habitação própria, permanente e exclusiva dos seus proprietários, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional sito ao João Ramos, freguesia de Rabo de Peixe, Concelho da Ribeira Grande, com artigo matricial n.º 21, da Secção P.
2. A aplicação do ónus de inalienabilidade da habitação construída, por um período de 10 anos, que está sujeito a registo predial, sendo a responsabilidade da Câmara Municipal da Ribeira Grande que o referido ónus fique inscrito no alvará de utilização da moradia.

21 de Março de 2011. - O Presidente do Conselho de Administração, *José Fernando Pimentel Mendes*.